




<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p> 	<p>Conselho Superior Acadêmico <b>CONSEA</b></p>
<p><b>Processo:</b> 23118.001220/2009-85</p>	<p>Presidência dos Conselhos Superiores</p>
<p><b>Parecer:</b> 1046/CGR</p>	
<p><b>Câmara de Graduação</b></p>	<p><i>Verificar despacho do Relator em Anexo JF em 24/09/10</i></p>
<p><b>Assunto:</b> Projeto Pedagógico de Psicologia - Formação de Psicólogos com ênfase em Psicologia Escolar e Psicologia da Saúde</p>	
<p><b>Interessado:</b> Departamento de Psicologia - Iracema Neno Cecílio Tada</p>	
<p><b>Relator(a):</b> Conselheiro Jorge Luiz Coimbra de Oliveira – Por pedido de vistas</p>	

**I – Parecer da Câmara:**

Na 101ª sessão de 31 de agosto de 2010, a Câmara acompanha o Parecer 1046/CGR cujo Relator é favorável.

  
 Conselheiro Theophilo Alves de Souza Filho  
 Vice-Presidente

<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p> 	<p><b>Processo:</b> 23118.001220/2009-85</p>
	<p><b>Parecer:</b></p>
<p><b>Assunto:</b></p>	
<p><b>Interessado:</b></p>	
<p><b>Relator(a):</b> Conselheiro Jorge Luiz Coimbra de Oliveira – Por pedido de vistas</p>	

**Do relatório**

O presente processo trata do projeto pedagógico do curso de graduação em psicologia com ênfase em Psicologia escolar e psicologia da Saúde.

No processo consta:

1. Projeto pedagógico, com ementário e bibliografia completos.
2. Cópia da ata de reunião do Conselho do departamento de Psicologia.
3. Cópia do parecer favorável com ressalvas da relatora do NUSAU.
4. Documento encaminhado pela professora Iracema Tada atendendo as ressalvas do NUSAU.
5. Regulamento do Trabalho de conclusão de curso de graduação em psicologia.
6. Grade de equivalência de disciplina.
7. Parecer da conselheira na Câmara de Graduação do CONSEA.

**Da análise:**


O projeto pedagógico de graduação em psicologia com ênfase em Psicologia escolar e psicologia da Saúde ora em foco suscitou dúvidas deste conselheiro quanto à necessidade social da oferta continuada de licenciatura. Embora conforme citação do parecer anterior a qualquer momento pudesse ser incluída sem prejuízo da matriz curricular atual. Razão pela qual este relator pediu vista do referido processo e solicitou ao Conselho Estadual de Educação que esclarecesse a existência dessa demanda. O conselho Estadual de Educação esclareceu a dúvida através do ofício n. 431/10 que relata a inexistência desse quadro educacional na rede estadual de docentes.

**Do parecer:**

Isto posto, Sou de parecer favorável à aprovação do Projeto pedagógico do curso de graduação em psicologia com ênfase em Psicologia escolar e psicologia da Saúde.

Porto Velho 15/07/2010

  
 Conselheiro Jorge Luiz Coimbra de Oliveira  
 Relator / CGR

<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p> 	<p><b>Processo:</b> 23118.001220/2009-85</p>
	<p><b>Parecer:</b> 1046/CGR</p>
<p><b>Assunto:</b> Projeto Pedagógico de Psicologia - Formação de Psicólogos com ênfase em Psicologia Escolar e Psicologia da Saúde</p>	
<p><b>Interessado:</b> Departamento de Psicologia - Iracema Neno Cecílio Tada</p>	
<p><b>Relator(a):</b> Conselheiro Jorge Luiz Coimbra de Oliveira – Por pedido de vistas</p>	

**Do relatório**

O presente processo trata do projeto pedagógico do curso de graduação em psicologia com ênfase em Psicologia escolar e psicologia da Saúde.

No processo consta:

1. Projeto pedagógico, com ementário e bibliografia completos.
2. Cópia da ata de reunião do Conselho do departamento de Psicologia.
3. Cópia do parecer favorável com ressalvas da relatora do NUSAU.
4. Documento encaminhado pela professora Iracema Tada atendendo as ressalvas do NUSAU.
5. Regulamento do Trabalho de conclusão de curso de graduação em psicologia.
6. Grade de equivalência de disciplina.
7. Parecer da conselheira na Câmara de Graduação do CONSEA.


**Da análise:**

O projeto pedagógico de graduação em psicologia com ênfase em Psicologia escolar e psicologia da Saúde ora em foco suscitou dúvidas deste conselheiro quanto à necessidade social da oferta continuada de licenciatura. Embora conforme citação do parecer anterior a qualquer momento pudesse ser incluída sem prejuízo da matriz curricular atual. Razão pela qual este relator pediu vista do referido processo e solicitou ao Conselho Estadual de Educação que esclarecesse a existência dessa demanda. O conselho Estadual de Educação esclareceu a dúvida através do ofício n. 431/10 que relata a inexistência desse quadro educacional na rede estadual de docentes.

**Do parecer:**

Isto posto, Sou de parecer favorável à aprovação do Projeto pedagógico do curso de graduação em psicologia com ênfase em Psicologia escolar e psicologia da Saúde.

Porto Velho 15/07/2010


  
 Conselheiro Jorge Luiz Coimbra de Oliveira  
 Relator / CGR

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA 	Secretaria dos Conselhos Superiores SECONS
<b>DESPACHO</b>	

**Do Presidente dos Conselhos Superiores da UNIR**

Homologo parcialmente o Parecer 1046/GR, aprovado na 101ª sessão da Câmara de Graduação e considerando o Projeto REUNI que estabelece 45 vagas para o referido curso **VETO** a alínea "c" do item 2. Organização Didático-Pedagógica, fls 11 do processo 23118.001220/2009-85, conforme artigo 25 do Regimento Interno do CONSEA.

Em 01 de setembro de 2010.

  
Prof. Dr. José Januário de Oliveira Amaral  
Presidente